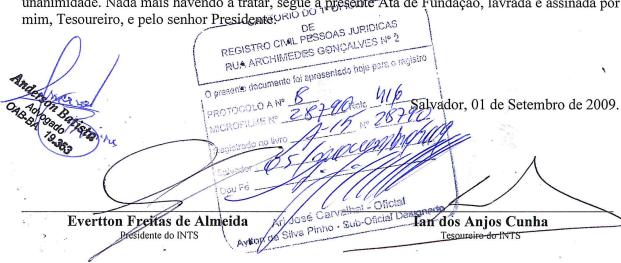
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 15 de abril de 2021 16:11:17 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE

ATA DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA, INQVAÇÃO E SAÚDE

- INTS -

1º OFÍCIO - SALVADOR-BA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sede provisória do INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E SAÚDE - INTS, localizada à Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 1804, Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012. Estando presentes dois terços dos membros em comunhão, foi escolhido por unanimidade para presidir esta Assembléia: Evertton Freitas de Almeida, o qual agradeceu sua indicação. A seguir o Presidente declarou instalada esta Assembléia Geral Extraordinária, e aberta à sessão, às Dezenove Horas e Vinte Minutos do dia Primeiro de Setembro de Dois Mil e Nove, esclarecendo que a presente convocação tem como finalidade a fundação do (INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E SAÚDE - INTS), aprovação do Estatuto e a Eleição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva. A seguir o presidente designou o Sr. Ian dos Anjos Cunha para que procedesse à leitura do Projeto do Estatuto, o qual depois de lido e submetido à votação, foi aprovado por unanimidade. A seguir o Presidente determinou que procedesse à Eleição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva do novel INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E SAÚDE - INTS. Os candidatos foram escolhidos e os seus nomes submetidos à apreciação da Assembléia nos cargos assim qualificados: Presidente: (Evertton Freitas de Almeida); Vice-Presidente: (Igor Gonçalves Cunha); Tesoureiro: (Ian dos Anjos Cunha); Conselho Fiscal: (José Cândido Mota Cunha), (Tatiana Santos Brandão), (Maria Cândida Moreira Gonçalves); Membros: (Lorena Santos Brandão), (Marizélia Santos Brandão), (Rafael Gustavo Santos Ortega) e (Adenanci Almeida de Castro Midlej). O Presidente considerou definitivamente Constituído o INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E SAÚDE - INTS e aprovado o seu Estatuto. Em seguida deu posse a Diretoria eleita. Após o ato solene o Presidente interrompeu a sessão por algum tempo, a fim de que fosse lavrada a ata. Reaberta a Sessão, o Presidente determinou que fosse feita a leitura da ata, que depois de lida foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, segue a presente Afa de Fundação, lavrada e assinada pôr mim, Tesoureiro, e pelo senhor Presidente URIO



Harplay.

dep.



Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/165341504211414791230









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL **ESTADO DA PARAÍBA** CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS

FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO **PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tipb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 15/04/2021 16:31:16 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 165341504211414791230-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b290603f5a1aca1ac77db4a7ebe223c96ae672e1ed1608869b019a1b231689b0276ad7c48d41fde249c566d5dd85d8de9 efaf8fe94a274cae9685b96a9690c045



